



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**  
**PROGRAMA DE DISCIPLINA**

<b>I – IDENTIFICAÇÃO DA DISCIPLINA</b>	
<b>Nome</b>	Direito Ambiental Positivo
<b>Professor</b>	Pedro Niebuhr
<b>Código</b>	DIR410282
<b>Créditos</b>	3
<b>Curso</b>	Mestrado em Direito
<b>Área de concentração</b>	Direito Internacional e Sustentabilidade
<b>Linha de Pesquisa</b>	Direito Ecológico e Direitos Humanos
<b>Horário</b>	Aulas síncronas: Terça-feira, das 14:00h às 16:00h. Atividades assíncronas deverão ser entregues até às 16hs da quinta-feira seguinte ao encontro síncrono.

<b>II – JUSTIFICATIVA</b>
É imprescindível que a pesquisa em Direito Ambiental domine não só a forma como o assunto é tratado pela legislação pátria, mas também como essa legislação é interpretada pelos Tribunais. A disciplina pretende fazer um recorte altamente especializado sobre o Direito Ambiental Positivo, a fim de fornecer ao pesquisador não só amplo domínio das categorias centrais do Direito Ambiental, mas sobretudo lhes permitir analisar, criticamente, esses principais institutos.

<b>III – EMENTA</b>
Direito Ambiental na Constituição Federal. Política e Sistema Nacional de Meio Ambiente. Competências ambientais. Marco legal de proteção da flora. Tutela administrativa do ambiente. Tutela judicial do ambiente. <i>Leading cases</i> ambientais

<b>IV – OBJETIVOS</b>
A disciplina pretende oferecer uma análise crítica e minuciosa da legislação e da jurisprudência ambiental brasileira a partir de fontes primárias e da análise teórica dos principais institutos de proteção do ambiente. Dentre os objetivos específicos, destaca-se: - Compreender os principais institutos e categorias do Direito Ambiental e articulá-las ao modo como elas são tratadas pela legislação e jurisprudência brasileiras. - Fornecer instrumental para pleno domínio do Direito Ambiental positivo, de modo a capacitar os docentes a perceber, de forma crítica, seus principais potenciais e



deficiências.

#### V – METODOLOGIA

O programa será dividido em 8 pontos. Cada ponto será tratado em um encontro semanal.

Os encontros deverão abordar os textos disponibilizados e (quando cabível) os aspectos teóricos deverão ser confrontados com os casos apontados como ilustrativos das controvérsias.

Os seminários ocorrerão de forma síncrona, em ambiente virtual (Google Meet). Os encontros síncronos terão duração estimada de 2 horas. Sugere-se aos(as) discentes a programação de apresentações com 1,5 horas de duração. A carga horária restante de cada ponto do programa será reservada às atividades assíncronas (elaboração, pelos(as) demais discentes ouvintes/participantes, da resenha crítica escrita).

#### VI – CONTEÚDO

Os pontos do programa deverão contemplar, necessariamente, os seguintes textos e precedentes judiciais.

##### 1. Natureza jurídica do **direito ao meio ambiente** (perspectiva subjetiva ou objetiva).

###### **Textos:**

J. J. GOMES CANOTILHO, O direito ao ambiente como direito subjectivo, in Estudos sobre direitos fundamentais, Coimbra, 2004, pp. 177-189 segs.

GOMES, Carla Amado. Risco e modificação do acto autorizativo concretizador de deveres de protecção do ambiente, p. 1-100. Disponível em <https://www.icjp.pt/sites/default/files/publicacoes/files/Risco&modifica%C3%A7%C3%A3o.pdf>

###### **Casos:**

**STF, MC em ADI nº 3.540-1**

STF, MS 22.164

##### 2. Princípio da **precaução**

###### **Textos:**

SUNSTEIN, Cass R. Além do Precaução. Tradução de: Marcelo Fensterseifer, Martin Haeblerlin e Tiago Fensterseifer. Revista Interesse Público, v. 37, p. 119.

Ou Revista de Direito Administrativo, v. 259, p. 11-71, 2012.

LACEY, Hugh. O princípio de precaução e a autonomia da ciência. **Scientiae Studia**, v. 4, n. 3, p. 373-392, 2006.



**Casos:**

**STF, RE 627.189**

STF, RE 519.778

STJ, AgRg SLS 1.552-BA

**3. Princípio da vedação ao retrocesso ambiental**

**Textos:**

PRIEUR, Michel. O princípio da proibição de retrocesso ambiental. **O Princípio da proibição de retrocesso ambiental. Brasília: Senado Federal**, p. 11-54, 2012. In Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242559/000940398.pdf?sequence=2&isAllowed=y>

DANTAS, Marcelo Buzaglo. Direito Ambiental de conflitos: o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e os casos de colisão com outros direitos fundamentais, p. 365-390. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6067/1/Marcelo%20Buzaglo%20Dantas.pdf>

**Casos:**

**STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.901 e apensas. (Código Florestal)**

STJ, REsp nº 302.906/SP (City Lapa)

TRF4, AC n. 5011059-30.2010.4.04.7200. (Promontórios)

**4. Conflito de competências legislativas ambientais**

**Textos:**

TORRES, Marcos Abreu. Conflito de Normas Ambientais na Federação. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

FREITAS, Gilberto Passos de; JUNIOR, Wallace Paiva Martins. Competência normativa municipal em matéria ambiental. Vertentes do Direito, v. 3, n. 1, p. 1-29, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. STF e a solução de conflitos de competências legislativas em matéria ambiental. Revista Consultor Jurídico, 17 de janeiro de 2020. Disponível em <https://www.conjur.com.br/2020-jan-17/direitos-fundamentais-stf-conflitos-competencia-legislar-materia-ambiental>.

**Casos:**

**STF, RE 586224 (Queimadas)**

STF, ADI-MC n. 3035/PR (OGNs)

STF, ADIN n. 2.656-9/SP (Amianto 1)

STF, ADIN n. 3.937-7/SP (Amianto 2)

**5. Ônus da prova em demandas judiciais ambientais**

**Textos:**



NIEBUHR, Pedro. Inversão do ônus da prova. Leading cases ambientais analisados pela doutrina. Florianópolis, Habitus, 2021, p. 173-196.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira; STEIGLEDER, Annelise. Fundamentos jurídicos para a inversão do ônus da prova nas ações civis públicas por danos ambientais. In BENJAMIN, Antônio Herman (org.) Anais do 6º Congresso Internacional de Direito Ambiental. São Paulo: IMESP, 2002, p. 332.

**Casos:**

Súmula 618, STJ.

TJSC, AI n. 4004419-59.2017.8.24.0000 (inversão não é automática)

**6. In dubio pro natura**

**Textos:**

COELHO, L. F. Dogmática, Zetética E Crítica Do Direito Ambiental. **Rev. Ciên. Jur. e Soc.** da Unipar. Umuarama. v. 11, n. 1, p. 285-310, jan./jun. 2008.

BIM, Eduardo Fortunato. Competência ambiental legislativa e administrativa. In FARIAS, Talden; TRENNEPOHL, Terence. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: RT, 2019, p.42-46.

ALBERTO, Tiago Gagliano Pinto. In dubio pro natura: uma erronia interpretativa. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/303452/in-dubio-pro-natura-uma-erronia-interpretativa>

**Casos:**

STJ, REsp 1198727

STJ, RESP 1.356.207

**7. Tutela Administrativa do meio ambiente**

**Texto:**

NIEBUHR, Pedro de Menezes. Processo administrativo ambiental. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

**8. Natureza da responsabilidade administrativa ambiental**

**Texto:**

BIM, Eduardo. O mito da responsabilidade objetiva no direito ambiental sancionador: imprescindibilidade da culpa nas infrações ambientais. Revista de Direito Ambiental, vol. 57, Jan 2010.

MILARÉ, Édís. Leading cases ambientais analisados pela doutrina. Florianópolis, Habitus, 2021, p.

**Casos:**

STJ, EREsp 1318051/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques



STJ, REsp 1318051/RJ  
PARECER n. 00004/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

#### VII – AVALIAÇÕES

**Nota 1:** Apresentação do ponto do programa: essa nota avalia o conteúdo da exposição, com ênfase na abordagem dos textos e dos precedentes judiciais indicados.

**Nota 2:** Avaliação da metodologia proposta: essa nota avalia exclusivamente a metodologia utilizada pelo(a) discente para abordar em aula o conteúdo designado.

**Nota 3:** Resenha crítica: todos(as) discentes deverão apresentar, em até 48 horas após o encontro, uma resenha crítica do ponto, contemplando a análise, pelo(a) discente, dos textos e dos precedentes indicados. Sugere-se que a resenha crítica tenha aproximadamente 5 páginas.

O conceito final será deduzido a partir da média das três notas.

#### VIII – BIBLIOGRAFIA

Básica	Textos indicados no Programa da disciplina
Complementar	<p>ANTUNES, Luís Filipe Colaço. <b>O procedimento administrativo de avaliação de impacto ambiental</b>. Coimbra: Almedina, 1998.</p> <p>DERANI, Cristiane. <b>Direito Ambiental Econômico</b>. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.</p> <p>FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo Wolfgang. <b>Direito Constitucional Ambiental</b>. 3ª ed. São Paulo: RT, 2013.</p> <p>GOMES, Carla Amado. <b>Risco e modificação do acto autorizativo concretizador de deveres de proteção do ambiente</b>. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.</p> <p>LORENZETTI, Ricardo Luis. <b>Teoria Geral do Direito Ambiental</b>. Tradução Barbosa, Fernanda Nunes; Morosini, Fábio Costa. São Paulo: RT, 2010.</p> <p>MORATO LEITE, José Rubens (org). <b>Manual de Direito Ambiental</b>. São Paulo: Saraiva, 2015.</p> <p>NIEBUHR, Pedro de Menezes. <b>Manual das áreas de preservação permanente</b>. Belo Horizonte, Forum, 2018.</p> <p>NIEBUHR, Pedro de Menezes. <b>Processo administrativo ambiental</b>. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.</p> <p>RODRIGUES, Marcelo Abelha. <b>Processo civil ambiental</b>. 4ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016.</p> <p>TESSLER, Luciane Gonçalves. <b>Tutelas jurisdicionais do meio ambiente: tutela inibitória, tutela de remoção, tutela do ressarcimento na forma específica</b>. São Paulo: RT, 2004.</p>